



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Instituto Estadual de Florestas
 URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 32/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0008535/2022-36

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio José dos Santos	CPF/CNPJ: 051.675.716-42
Endereço: Rua Uberaba, nº 35	Bairro: Novo Tempo
Município: São Roque de Minas	UF: MG
Telefone: (35) 99730-5458	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Alegre - lugar denominado Buracas	Área Total (ha): 47,3208
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.745 e 13.746	Município/UF: São Roque de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : CAR 01: MG-3164308-B8CB.2757.06FB.489A.B8E8.E9A2.F63E.34EA e CAR 02: MG-3164308-471C.9DD4.1A92.4F3B.9469.78E8.D6C8.E89F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,88	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Implantação de pastagem	9,88

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/02/2022

Data da vistoria: Vistoria remota

Data de solicitação de informações complementares: Não foi o caso

Data do recebimento de informações complementares: Não foi o caso

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2022

2. OBJETIVO

O objetivo da supressão da vegetação nativa sem destoca consiste na remoção do Capim Macega (*Saccharum angustifolium*) para o plantio do Capim Braquiária (*Brachiaria sp*), com a finalidade do uso alternativo do solo para pastagem, em 9,88 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade, segundo o IDE Sisema encontra-se sobre o bioma Cerrado, e segundo o IBGE, mostra que a região de São Roque de Minas, está na Zona de Savana Gramínea Lenhosa, com área antropizada para agricultura e agropecuária, onde não se vê mais formação vegetal de características da Floresta Estacional Semidecidual.

O imóvel em questão é denominada Fazenda Campo Alegre, localidade Buracas, com área total de 47,3208 ha, município de São Roque de Minas/MG. A vegetação da propriedade é composta por capim Macega (*Saccharum angustifolium*), e há presença de algumas espécies arbóreas como: Barbatimão (*Stryphnodendron*) e Cabiuna (*Dalbergia Miscolobium Bth.*). A propriedade possui também características antrópicas, onde há áreas de plantio.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-B8CB.2757.06FB.489A.B8E8.E9A2.F63E.34EA e MG-3164308-471C.9DD4.1A92.4F3B.9469.78E8.D6C8.E89F

- Área total: 47,3208 ha

- Área de reserva legal: 1,7704 ha

- Área de preservação permanente: 5,7865 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,8920 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,7704 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas nos Cadastros Ambientais Rurais apresentados correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal apresentada no CAR, não está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Sendo também computada a área de preservação permanente como reserva legal, inviabilizando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é caracterizada pela Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,88 ha. A vegetação a ser suprimida é composta por capim Macega (*Saccharum angustifolium*), não possuindo rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$639,22, paga em 01/02/2022

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: O empreendimento não se encontra em unidades de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: O empreendimento não se localiza em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições:-

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Não possui atividades licenciadas

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, Capítulo II, Art. 24, foi realizada vistoria remota na área do empreendimento. Foi feita a conferência dos arquivos shapefile que constam nos autos do processo SEI e utilizadas as ferramentas IDE-Sisema, Google Earth.

Observamos nos estudos apresentados, bem como na planta topográfica da propriedade, que o uso e ocupação do solo é caracterizado por uma área de 26 ha onde foi descrito que não existe vegetação, sendo assim, podemos considerar que esta vegetação está mais degradada, com certo grau de

antropização ou utilizada para agricultura ou pecuária, bem como uma área de 7,9 ha ocupada por plantio e duas áreas requeridas para supressão, uma com 4,0361 ha e outra com 5,85ha, totalizando 9,88ha de supressão e a área destinada a APP correspondente a 5,85 ha. Salientamos que a área de Reserva Legal foi proposta dentro da área de preservação permanente, margem de curso d'água.

4.3.1 Características físicas:

-Topografia: O relevo local é composto por serras, cinturões móveis e é fortemente controlado por falhas e lineamentos estruturais, desta forma, as feições de relevo revelam modelados de caráter estrutural controlados pela direção das cristas, vales estruturais e escarpas adaptadas à falha. A elevação é de 990 metros, na curva de nível 30 metros.

-Solo: O Município de São Roque de Minas pertence à Serra da Canastra, que encontra-se na faixa de transição entre o “Domínio dos Chapadões” recoberta por cerrados e penetrados por “florestas-galerias”, ao norte e o “Domínio dos Mares de Morro Florestados”, ao sul. No PNSC são encontrados os grupos geológicos Bambuí, Canastra e Araxá, e o município de São Roque de Minas, pertence à folha geológica de São Roque (SF-23-y-c-v). O Conjunto São Roque é constituído por metamorfitos do Grupo São Roque e rochas granítóides nele intrusivos, sedimentos fanerozóicos e cenozóicos que estão presentes esparsamente. As rochas metassedimentares da Folha de São Roque têm sido incluídas em duas unidades: o Grupo São Roque e o Complexo Cristalino ou Migmático. Essas unidades têm domínio nos dois conjuntos acima definidos.

-Hidrografia: A propriedade consta com a Área de Preservação Permanente- APP, no entorno da propriedade. Não há nascentes na propriedade. O local pertence à Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, mais preciso Alto São Francisco, que é uma das mais importantes Bacias Hidrográficas do Brasil, e se localiza nas regiões Nordeste, Sudeste e CentroOeste. O Rio São Francisco, chamado popularmente de “Velho Chico” possui

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade e seu entorno, pelas características, podemos dizer que se enquadram na Zona de Savana Gramínea Lenhosa, como já mencionada acima, e pelas características e classificação do cerrado, podemos dizer que há uma influência e identificação com as áreas de Campo Cerrado: fisionomia campestre em que a vegetação herbácea graminosa nativa cobre quase a totalidade do terreno e a vegetação lenhosa com troncos tortuosos e de pequeno porte (altura geralmente inferior a 4 m) é esparsa, com a projeção das copas cobrindo menos de 20% da área.

- Fauna: Segundo as informações obtidas com o proprietário do imóvel, que devido ao local e seu entorno já serem áreas antropizadas, quase não aparecem animais silvestres, e os animais mais comuns que sempre são vistos pelo local são: Tucano (Ramphastos toco), Siriema (Cariamidae cristata), Tatu (Priodontes maximus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), e Lobo Guará (Chrysocyon brachyurus).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.008535/2022-36 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida.

Considerando que o imóvel rural em questão possui reserva legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total, conforme especificado no CAR.

Considerando que a reserva legal foi alocada em áreas de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, conforme especificado no CAR.

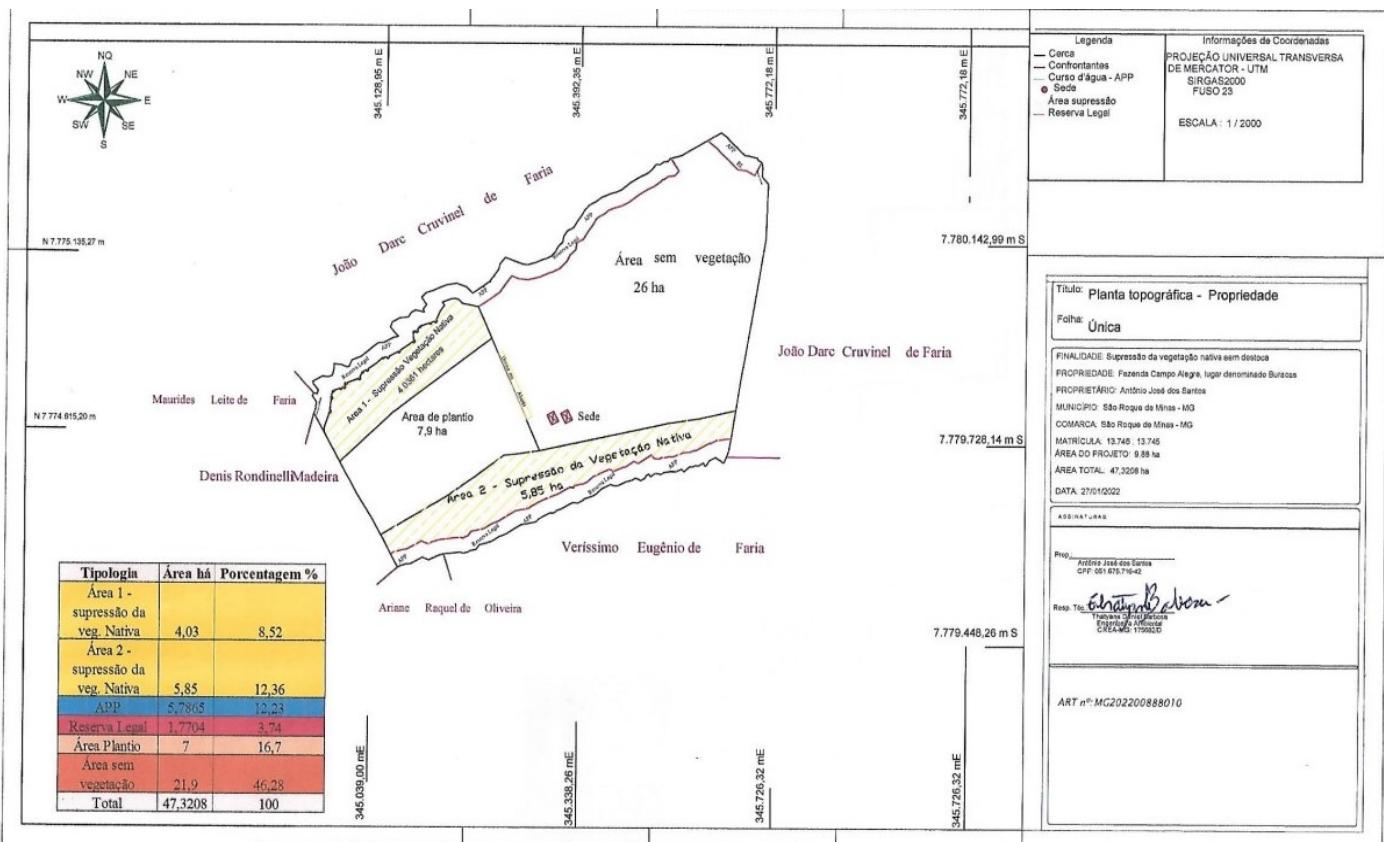
Considerando que o empreendimento em questão está em desconformidade com a Seção X, Art. 38, inciso VII, do Decreto 47.749 de 11/11/2019, no imóvel rural em cuja reserva legal mínima haja cômputo de APP.

Considerando que nos estudos apresentados, bem como na planta topográfica da propriedade, observa-se que o uso e ocupação do solo é caracterizado por uma área de 26 ha onde foi descrito que não existe vegetação, sendo assim, podemos considerar que esta vegetação está mais degradada ou utilizada para agricultura ou pecuária, bem como existe uma área de 7,9 ha ocupada por plantio e duas áreas requeridas para supressão, uma com 4,0361 ha e outra com 5,85ha, totalizando 9,88ha de supressão e uma área destinada a APP correspondente a 5,85 ha. Sendo assim, a localização da área de reserva legal no imóvel deverá levar em consideração as áreas de maior importância para conservação da biodiversidade, e que a área de reserva legal deverá corresponder a no mínimo 9,46 ha, correspondente a 20% da área do imóvel, e formar corredores ecológicos com a área de APP, conforme seção II art.26, incisos III e IV, da Lei 20.922/2013. Portanto, a área de maior importância ambiental para localização da reserva legal, baseado também no quadro de uso e ocupação do solo constante na planta topográfica, é justamente a área requerida para supressão da vegetação nativa, formando um corredor ecológico com a APP, aumentando a sua proteção contra processos erosivos e proteção da fauna, inviabilizando a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no local requerido.

Considerando o art. 35 da Lei n. 20.922/2013: "Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que: I - O benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo."

Considerando que a reserva legal foi demarcada no CAR em área de preservação permanente - APP, margem de cursos d'água, conclui-se que a propriedade possuía remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% da propriedade na data anterior a 22/07/2008, sendo assim, a reserva legal deverá ser constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente aquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo, conforme seção II, art.40, da Lei 20.922, de 16/10/2013: "Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente aquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo".

Mapa de uso e ocupação do solo da propriedade, apresentado nos estudos:



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica, devido o processo ser sugestionado ao indeferimento

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, a ser implementada na Fazenda Campo Alegre, no lugar denominado Buracas, na cidade de São Roque de Minas /MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante junto ao documento de número 42454361

6.2 DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento surcitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, bem como do Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

A intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista na legislação como uma das hipótese de requerimento AIA, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

A atividade proposta pelo requerente, e que motiva o pedido de supressão de vegetação nativa, consiste na ampliação de área de pastagem.

Diante a constatação de que tal ação implicaria na conversão de novas área e considerando a diretriz trazida pelo art. 35, notadamente pela caracterização técnica quanto ao inciso I daquele dispositivo, c/c com a disposição contido na seção II, art.40, ambos da Lei 20.922, de 16/10/2013, supra citado, eis que há um impedimento legal para o acolhimento do pedido tal como apresentado.

6.3. Da competência decisória

Tratando-se, como consta no parecer técnico, de área inserida no Bioma Cerrado, a competência decisória aqui é do Supervisor Regional.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,88 ha, localizada na propriedade Fazenda Campo Alegre - lugar denominado Buracas, pelos considerações expostas neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS - NÃO SE APLICA

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica, visto não ser o caso de áreas já autorizadas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL - NÃO SE APLICA

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3 (NCP URFBio Mata)

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira

MASP: 1220288-3 (Analista Ambiental)



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 23/08/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48845306** e o código CRC **9F0D6D76**.